



LICENÇA PRÉVIA

LP N°02/2022

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 081/2022 expede a presente **Licença Prévia** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Cristian Malheiros Zancanaro, Lara Thieli Balestrin Zancanaro, Aires Balestrin e Zenir Caron Balestrin
CPF: 004.853.590-73, 978.812.270-00, 247.747.400-63 e 371.850630-00
ENDEREÇO: Rua José de Alencar, n°324
LOCALIZAÇÃO: Panambi-RS, 98280-000

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Daltro Filho / Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°23'21.77"S
Long.: 53°49'48.27"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE – 80.000 AVES

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
MEDIDA PORTE: 80.000 aves
N.º DE GALPÕES: 02

I- Condições e Restrições:

1- Quanto à localização e características das construções (galpão de criação de avicultura de corte e composteira):

- 1.1 O empreendimento está em zona rural, e não necessita de supressão de vegetação;
- 1.2 O empreendimento será composto por dois galpões, com capacidade máxima para 40.000 aves cada, com área projetada de 5.940 m²;
- 1.3 A água a ser utilizada no empreendimento será de nascente, bombeada até o galpão;
- 1.4 A vazão de consumo máxima diária será de 40 m³/dia;
- 1.5 O empreendimento deverá respeitar as distâncias mínimas exigidas nas diretrizes técnicas da FEPAM para a atividade de avicultura, sendo que o empreendimento será implantado a uma distância de:
 - 30 metros de vias públicas;
 - 125 metros de habitações vizinhas;
 - 50 metros do manancial de água mais próximo;



- 780 metros de núcleos populacionais;
- 1.6 Os galpões de criação, composteira e demais instalações deverão estar localizados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP's);
- 1.7 Os galpões deverão estar localizados em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.8 As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem, que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão;
- 1.9 Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.10 Deverão ser mantidos dispositivos de combate a erosão no local do empreendimento.

2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 2.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 2.4 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.5 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 2.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 2.9 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00.

3- Responsáveis Técnicos:

- 3.10 O responsável técnico pelo Projeto Licenciamento Ambiental Avicultura, Laudo Técnico cobertura vegetal e orientação técnica para controle, tratamento e destinação de resíduos é o Engenheiro Agrônomo Luciano Luiz Pit, CREA-RS 149876, ART, nº 12058373.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 052/2022, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 205/2014 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.



II - COM VISTAS À LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo: Licenciamento Ambiental, Cobertura Vegetal, Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos e Projeto de Zootecnia.
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Instalação.
- 6- Projetos das instalações com ART.
- 7- Cronograma executivo.
- 8- Projeto das instalações e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos efluentes e dos resíduos (composteira), indicando: planta de situação, localização e memorial descritivo.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
11/08/2022 à 11/08/2023

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (55) 3551-2552

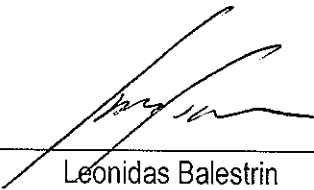
4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.


Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 11 de agosto de 2022.



Leonidas Balestrin
Vice-prefeito



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021